



PROCESSO N.º 1923/07

PROTOCOLO N.º 9.545.773-8/07

PARECER N.º 295/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR TEOTÔNIO VILELLA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 5.950/07-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1045/02 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Doutor Teotônio Vilella - Ensino Fundamental, no período noturno, que passou a denominar-se Colégio Estadual Doutor Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

2. O estabelecimento de ensino, encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, cujas ressalvas foram supridas, dispondo o mesmo, de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora do NRE às folhas 146 a 150.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 33 e 34, 45 a 65);
- b) relatório das atividades pedagógicas (fls. 130);
- c) licença sanitária (fls. 139);
- d) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 140);
- e) declaração e listagens sobre as melhorias efetuadas (fls. 10 a 44);
- f) informação técnica sobre o Projeto Político-Pedagógico (fls. 129);
- g) parecer de aprovação do Regimento Escolar (fls. 138).

À folha 141 consta o ofício n.º 48/07, do diretor da escola, solicitando à Superintendência de Desenvolvimento Educacional o projeto de prevenção de incêndio com o protocolado n.º 9.738.305-7, datado de 05/10/07, onde se lê que está para "providências".



PROCESSO N.º 1923/07

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, no período noturno, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 26 - TELEMARCO BORBA		MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA								
ESTABELECIMENTO: 01271 - TEOTONIO VILELLA, C E DR - E FUND MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE						
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
B	ARTE		2		2					
A	BIOLOGIA		2	2	2					
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
E	FILOSOFIA			2	2					
N	FISICA		2	2	3					
A	GEOGRAFIA		2	2	2					
C	HISTORIA		2	2	2					
I	LINGUA PORTUGUESA		3	4	4					
O	MATEMATICA		4	3	4					
M	QUIMICA		2	2	2					
U	SOCIOLOGIA		2	2						
M	SUB-TOTAL		23	23	25					
N	L.E.M.-INGLES	*	2	2						
A	SUB-TOTAL		2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1923/07

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Maria José de Moraes	*Arte e Língua Portuguesa	Letras
Eleomar Alvares	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em EJA
Cristiane de Fátima da Silva	Educação Física	Educação Física
*Mariza Terna de Oliveira	*Filosofia e Sociologia	Pedagogia Letras Especialização em Psicopedagogia e em Gestão de Qualidade na Educação
*Fabiane de Carvalho	*Física	Matemática
Claudia Soares de Moraes	Geografia	Geografia
Samuel Candido da Silva	História	História
Silvana Terezinha Prestes Bueno	Matemática	Ciências Econômicas com formação pedagógica em Matemática
*Vanderlei Ferreira da Silva	*Química	Ciências/Biologia
Márcia Jerônimo de Andrade	LEM - Inglês	Letras Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme o art. 6º da Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Consta do processo justificativa do diretor do colégio e declaração do Chefe do NRE para a falta de professores com habilitação específica em Arte, Física e Química.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 62/07 (fls. 144), do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência



PROCESSO N.º 1923/07

das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (fls. 151), o Parecer n.º 2.889/07 - CEF/SEED (fls. 154) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2004 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Teotônio Vilella - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.738.305-7.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Telêmaco Borba tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia, Sociologia, Arte e Química tendo em vista a ausência de professores nestas disciplinas.



PROCESSO N.º 1923/07

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.